



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 12/73, DE 26 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACU:

Feço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de comércio, indústria e de prestação de serviços, no Município de Caçu, ressalvados os casos dos artigos 2º e 3º desta lei, funcionarão das 6 às 18 horas, de segunda-feira a sábado, permanecendo fechados nos domingos.

Art. 2º - Os bares, confeitarias, açougues, fruterias e similares, barbearias e institutos de beleza funcionarão das 6 às 22 horas, de segunda-feira a sábado, e das 6 às 12 horas, nos domingos.

Parágrafo único - Não se incluirão neste artigo os estabelecimentos comerciais com atividades simultâneas de bar e armazém, os quais ficarão sujeitos ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Os hospitais, farmácias, hotéis, pensões, restaurantes, pa-
nificadores e postos de serviços de veículos funcionarão livremente, nos
dias e horários determinados pelos seus proprietários ou administradores

Art. 4º - Nos casos dos artigos 2º e 3º, serão estabelecidos rodízios para o descanso semanal dos empregados, na forma da Consolidação " das Leis do Trabalho.

Art. 5º - Ficarão sujeitos às cominações legais os infratores das disposições da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1973.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 11/72, de 10 de abril de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de junho de 1973.

~~Not a genuine~~
Stamp
Tarkenton Plus de Caster